

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 095/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, a executar a IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA URBANA, no BAIRRO SÃO JOSÉ, AO LADO DA AVENIDA PRINCIPAL E CÓRREGO AGUDO – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF, objeto do Processo nº 391.000.741/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

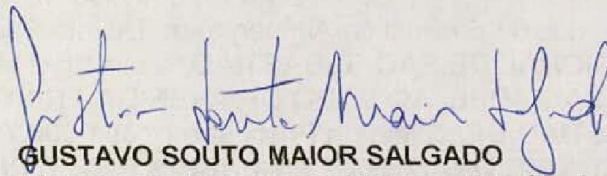
- 1) Manter a vegetação arbórea, nativa e exótica, na forma em que se encontra, proporcionando a roçagem da gramínea inovadora ao longo dos 05 (cinco) metros mais próximos do leito do Córrego Agudo; no restante da área, substituir a gramínea invasora, por espécies mais adequadas ao paisagismo urbano, seja de porte arbóreo, arbustivo ou herbáceo;
- 2) Promover o plantio de espécies nativas típicas de mata de galeria, ao longo dos 05 (cinco) metros mais próximos do curso do Córrego Agudo, no espaçamento de 1,5x1,5 metros;
- 3) Evitar o uso de máquinas, o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 4) Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 5) Fica proibida qualquer intervenção no curso natural do Córrego Agudo, inclusive a formação do espelho d'água;
- 6) Manter entendimentos com a CAESB de modo a recuperar a qualidade da água do Córrego Agudo, eliminando todos os lançamentos clandestinos em seu curso natural;
- 7) Proporcionar a limpeza, a montagem da área do empreendimento, do Córrego Agudo;
- 8) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 0) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 30 de junho de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 095/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: GUSTAVO JOSÉ SARTI

Assinatura: Souto Maior

Cargo: GERENTE DE APOIO INDUSTRIAL E RURAL

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial SP

Recebido em: 30 / 06 / 2008